



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1226 - 17 DE AGOSTO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEI

LEI Nº 1559 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 8º, 13 e 15 e anexos, acrescenta o art.14-A, todos da Lei nº 1.481 de 2.023, que define a Estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Guapimirim A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei. 1.481/2023 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º -

- I. GABINETE DA PRESIDÊNCIA;
- II. MESA DIRETORA;
- III. COMISSÕES PERMANENTES;
- IV. PROCURADORIA;
- V. DIRETORIA GERAL;

- a) DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- b) DEPARTAMENTO FINANCEIRO;
- c) DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.
- d) DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
- e) OUVIDORIA

- VI. GABINETES PARLAMENTARES;
- VII. CONTROLADORIA;
- VIII. ESCOLA DO LEGISLATIVO;

Art. 2º . O art. 2º inciso IV da Lei. 1.481/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

IV.....

- a) 1- Diretor Administrativo
- b) 1- Diretor de Contabilidade
- c) 1- Diretor de Tesouraria
- d) 1- Controle Interno
- e) 1- Diretor da Escola do Legislativo
- f) 1- Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- g) 4- Assessor de comissões permanentes

Art. 3º. O Art. 2º §1º alíneas “b” e “g” da Lei. 1.481 de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º.

§1º Segue abaixo o enquadramento dos cargos comissionados e funções gratificadas nos respectivos símbolos:

- b) CC-II:
 - Assessor Especial da Mesa Diretora
 - Diretor Administrativo
 - Diretor Legislativo
 - Chefe de Gabinete da Presidência
 - Chefe de Gabinete Parlamentar
 - Chefe da Divisão de Recursos Humanos
 - Diretor de Tesouraria
 - Controle Interno

- g) FG-I
 - Agente de contratação
 - Tesoureiro

FG - II

- Fiscal de contrato
- Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio.

FG III

- Chefe do Núcleo de Serviços Gerais;
- Chefe da divisão de arquivo
- Auxiliar da Diretoria Geral
- Auxiliar da Diretoria administrativa

Art. 4º. acrescenta o item V ao §3º do art. 8º da Lei. 1.481/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º.....

- I - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
- II - DEPARTAMENTO FINANCEIRO;
- III - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.
- IV- DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
- V - OUVIDORIA.

Art. 5º . Altera o art. 13 da Lei.1.481/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.13. O DEPARTAMENTO FINANCEIRO é responsável por organizar, coordenar e promover a execução dos serviços inerentes à contabilidade, planejando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, na elaboração das prioridades orçamentárias e do controle patrimonial da Câmara Municipal, competindo-lhe especificamente:

I – Promover as diligências necessárias a receber da Fazenda Municipal o numerário referente aos duodécimos da Câmara, contabilizando e depositando em agência bancária autorizada, e atestar-lhe o recebimento;

II - As tarefas que digam respeito à movimentação de verbas e valores destinados à Câmara de Vereadores, a proposta orçamentária, para o exercício seguinte, a confecção e execução de folhas de pagamento, e o registro de documentos contábeis;

III - As relações de serviço com o Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda Municipal, do Tribunal de Contas do RJ e outros órgãos de fiscalização;

IV - A elaboração de estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a melhoria das funções administrativas, e sugerir à Mesa Diretora a adoção de providências sobre andamento de processos administrativos, racionalização e otimização dos serviços relativos à sua área de competência;

V - As tarefas que digam respeito à movimentação de verbas e valores destinados à Câmara de Vereadores, em especial os serviços de escrituração e atualização das verbas e despesas realizadas, a instrução dos processos de despesa, bem como a elaboração mensal de balancetes e do balanço anual das despesas da Câmara;

VI - A elaboração anual, de anteprojeto da proposta orçamentária, para o exercício seguinte, de acordo com as instruções recebidas e seu encaminhamento aos órgãos de administração do Executivo;

VII - Os serviços relacionados à confecção e execução de folhas de pagamento, e implementar as diligências necessárias ao pagamento e a concessão de empréstimos consignados;

VIII - Movimentar, efetuando pagamentos com a documentação em dia e autorizada, juntamente com o Presidente, Tesoureiro ou Diretor de tesouraria , todos os registros e demais documentos de liberação contábil;

IX- elaborar todas as demonstrações contábeis bem como a prestação de contas anual;

Art. 6º . Acrescenta o Art. 14-A na Lei. 1.481/2023 com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VII

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Art. 14-A – O Departamento de Tesouraria é responsável por realizar tarefas nas áreas de competência de tesouraria, receber e guardar valores, efetuar pagamentos, ser responsável pelos valores sob sua guarda e auxiliar na área de pessoal.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Compete ao Diretor do Departamento de Tesouraria coordenar as ações financeiras da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições de referência:

I – coordenar a administração financeira e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada;

II – propor planos e programas relativos às matérias de sua competência;

III – dar execução às decisões de caráter financeiro;

IV – instruir os processos de recebimento e pagamento e manter atualizados os respectivos registros;

V – Proceder quanto ao registro de empenho, liquidação e Pagamento quanto a atividade financeira do órgão;

VI – assegurar o fornecimento de dados contábeis e financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias;

VII – Emitir cheques em favor dos credores, assinando solidariamente com a Presidência;

VIII- executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Diretoria Geral e de Contabilidade.

Parágrafo único. Fica criado no Departamento de Tesouraria a função gratificada de Tesoureiro a ser exercido por servidor efetivo com as seguintes atribuições:

- Receber e guardar em moeda corrente;
- entregar e receber valores; movimentar fundos e aplicações financeiras;
- efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos;
- conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos e movimentar depósitos;
- informar e dar pareceres;
- encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;
- endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos a movimentação de valores;
- preencher, assinar e conferir cheques bancários;
- efetuar pagamentos de pessoal;
- fornecer o suprimento para pagamentos externos;
- confeccionar mapas ou boletins de caixa;
- integrar grupos de trabalho operacionais;
- manter total sigilo sobre a guarda de valores e saldos existentes;
- participar de reuniões coletivas quando solicitado, conhecimento da área de informática e dominar programas relativos às áreas de atuação, participar de treinamento de atualização;
- auxiliar na confecção da folha de pagamento e pessoal
- outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela presidência.

Art. 7º . Altera a subseção VII do artigo 15 da Lei. 1.481/2023 para constar subseção VIII - OUIDORIA.

Art. 8º . Altera o ANEXO I da Lei. 1.481/2023 acrescentando as atribuições de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA, TESOUREIRO e alterando os requisitos para função de CONTROLE INTERNO com a seguinte redação:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Grau de Escolaridade: Nível médio completo

ATRIBUIÇÕES

I – coordenar a administração financeira e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada;

II – propor planos e programas relativos às matérias de sua competência;

III – dar execução às decisões de caráter financeiro;

IV – instruir os processos de recebimento e pagamento e manter atualizados os respectivos registros;

V – Proceder quanto ao registro de empenho, liquidação e Pagamento quanto a atividade financeira do órgão;

VI – assegurar o fornecimento de dados contábeis e financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias;

VII – Emitir cheques em favor dos credores, assinando solidariamente com a Presidência;

VIII- executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Diretoria Geral e de Contabilidade.

TESOUREIRO

Cargo a ser exercido por servidor efetivo com grau escolaridade de nível médio completo.

ATRIBUIÇÕES

I- Receber e guardar em moeda corrente;

II- entregar e receber valores; movimentar fundos e aplicações financeiras;

III- efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos;

IV- conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos e movimentar depósitos;

V- informar e dar pareceres;

VI- encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;

VII- endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos a movimentação de valores;

VIII- preencher, assinar e conferir cheques bancários;

IX- efetuar pagamentos de pessoal;

X- fornecer o suprimento para pagamentos externos;

XI- confeccionar mapas ou boletins de caixa;

XII- integrar grupos de trabalho operacionais;

XIII- manter total sigilo sobre a guarda de valores e saldos existentes;

XIV- participar de reuniões coletivas quando solicitado, conhecimento da área de informática e dominar programas relativos às áreas de atuação, participar de treinamento de atualização;

XV- auxiliar na confecção da folha de pagamento e pessoal

XVI- outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela presidência.

CONTROLE INTERNO

Grau de escolaridade: Curso superior em Contabilidade com inscrição no CRC.

ATRIBUIÇÕES

- Avaliar o cumprimento das metas do plano de trabalho da Câmara;
- Fiscalizar e avaliar, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade os controles da gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa, operacional e patrimonial dos órgãos da Câmara Municipal, bem como, a aplicação dos recursos públicos;
- Realizar inspeções e auditorias internas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos avaliando os resultados;
- Informar aos titulares dos órgãos da estrutura da Câmara Municipal o resultado de auditorias, inspeções, análises e levantamentos procedidos pelo Controle Interno, atinente às respectivas unidades, para a promoção de medidas;
- Analisar os relatórios e informações que sistematicamente sejam encaminhadas pelos órgãos e sujeitos ao Controle Interno;
- Controlar a obediência aos limites impostos pela legislação ao Poder Legislativo, nas questões orçamentárias, financeiras, administrativas e patrimoniais;
- Cientificar o Presidente da Câmara Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;
- Elaborar os relatórios de controle interno;
- Propor e coordenar a criação, atualização e utilização de manuais procedimentais e operacionais de Controle Interno;
- Informar e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Art.9º. Altera o anexo II da Lei. 1.481 de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC)**

Cargos	Símbolos	Quantidade	Vencimentos
Diretor Geral	CC-I	1	R\$ 9.900,00
Diretor de Contabilidade	CC-I	1	R\$ 9.900,00
Diretor Legislativo	CC-II	1	R\$ 6.500,00
Assessor Especial da Mesa Diretora	CC-II	2	R\$ 6.500,00
Diretor Administrativo	CC-II	1	R\$ 6.500,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-II	1	R\$ 6.500,00
Chefe de Gabinete Parlamentar	CC-II	9	R\$ 6.500,00
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC-II	1	R\$ 6.500,00
Diretor de Tesouraria	CC-II	1	R\$ 6.500,00
Controle Interno	CC-II	1	R\$ 6.500,00
Assessor de Gabinete Parlamentar	CC-III	9	R\$ 5.500,00
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-III	1	R\$ 5.500,00
Assessor de Comunicação Social	CC-IV	1	R\$ 4.000,00
Assessor Legislativo	CC-IV	2	R\$ 4.000,00
Assessor de Comissões Permanentes	CC-V	4	R\$ 2.700,00
Diretor da Escola do Legislativo	CC-V	1	R\$ 2.700,00
Assessor político de Relações Comunitárias	CC-VI	5	R\$ 2.500,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Funções	Símbolos	Gratificação
Agente de Contratação	FG-I	R\$ 2.000,00
Tesoureiro	FG-I	R\$ 2.000,00
Fiscal de Contrato	FG-I	R\$ 1.000,00
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	FG-II	R\$ 500,00
Chefe do Núcleo de Almoarifado e Patrimônio	FG-I	R\$ 500,00

Chefe da divisão de Arquivo	FG-III	R\$ 500,00
Auxiliar de Diretoria Geral	FG-I	R\$ 500,00
Auxiliar de Diretoria Administrativa	FG-I	R\$ 500,00

Art.10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, uma vez atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01/08/2023.

Guapimirim, 17 de agosto de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATAS

Errata do Decreto nº 2409 de 11 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1224, página 10, no dia 11 de agosto de 2023.

Onde se lê:

Art.2º - ...

REDUÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0020.2.010	31.90.11	1.500.99	2.000.000,00
02.03	04.122.0020.2.010	31.90.11	1.500.99	1.000.000,00

Leia se:

Art.2º - ...

REDUÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	2.000.000,00
02.03	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	1.000.000,00

Guapimirim, 17 de agosto de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

Errata do Decreto nº 2411 de 16 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1225, página 05, no dia 16 de agosto de 2023.

Onde se lê:

Art.1º - ...

R\$ 1.345.500,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais e zero centavos)

Leia se:

Art.1º - ...

R\$ 1.336.500,00 (um milhão trezentos e trinta e seis mil quinhentos reais e zero centavos)

Onde se lê:

Art. 2º - ...

02.33	27.811.0013.2.104 – 711	33.90.39	1.704.99	20.000,00
-------	-------------------------	----------	----------	-----------

Leia se:

Art. 2º - ...

02.33	27.811.0013.2.104 – 718	33.90.39	1.704.99	20.000,00
-------	-------------------------	----------	----------	-----------

Guapimirim, 17 de agosto de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

Errata do Decreto nº 2412 de 16 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1225, página 05, no dia 16 de agosto de 2023.

Onde se lê:

Ementa - ...

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Leia se:

Ementa - ...

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
 AVENIDA ODEO DE OLIVEIRA Nº 520 - GARÇÓPOLIS
 CEP: 28.547-880/000-00 - Telefone: _____

Página 1
 Exercício: 2023

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - 2022
 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 2022
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO - 2022
 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
 CANTARIA MUNICIPAL DE VEICULADOS DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022

Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Exercido	Superávit (Déficit)
Descrição	Empenhosa e Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D
1.704.89	113.132.421,00	137.811.219,59	34.879.889,39	85.372.531,46
Transferência da União Relativa a Respostas do Petróleo e Gás Natural	113.132.421,00	203.888,03	3.999.891,46	
TOTAL GERAL:	113.132.421,00	234.888,03	3.999.891,46	85.372.531,46

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ

Fonte	Descrição	Saldo Ant. 01/01/2022	Depositos/Recebimentos	Retiradas/Aplicação	Saldo em 31/12/2022
1.704.89	Transferência da União Relativa a Respostas do Petróleo e Gás Natural	8.973.200,96	202.292.284,19	144.262.794,26	113.002.670,89
9	CIC RIO BRANCO - SAJ - R01V (AG 940-3 - CIC 19402-0)	194.151,81	202.242.532,08	132.121.340,26	66.889.891,83
10	OPF MOVIMENTO (AG 4854 - CIC 3001-0)	0,00	5.103,00	5.103,00	0,00
19	OPF RIVALTES (AG 4854 - CIC 3002-0)	0,00	5.103,00	5.103,00	0,00
30	CIC RIO BRANCO SAJ - 01V5 (AG 809-8 - CIC 3580-0)	16.400,32	48,00	0,00	16.448,32
41	BANCO MOVIMENTO (AG 3009 - CIC 3000-0)	3.200,87	0,00	0,00	3.200,87
1.704.89	Transferência da União Relativa a Respostas do Petróleo e Gás Natural	3.124,48	2.076.420,00	2.076.745,74	1.084,74
23	CIC BRANCO - FIAS - 002 ARBIST EM 020113 - 26 471-2 (AG 809-8 - CIC 28401-0)	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
24	CIC BRANCO - FIAS - R01V 27949-2 (AG 809-8 - CIC 27949-2)	2.124,48	2.087.420,00	2.087.745,74	1.084,74
1.704.89	Transferência da União Relativa a Respostas do Petróleo e Gás Natural	0,00	3.309.811,20	3.304.638,77	4.372,43
3	OPF MOVIMENTO (AG 3009 - CIC 3000-0)	0,00	75.041,20	75.041,20	0,00
9	OPF RIVALTES FEDERAL (AG 1940 - CIC 32270-0)	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00	0,00
1.704.89	Transferência da União Relativa a Respostas do Petróleo e Gás Natural	1.421,43	205.527,13	206.041,00	106,86
20	CIC BRANCO - FIE - R01V 1702 (AG 809-8 - CIC 22070-0)	1.421,43	205.527,13	206.041,00	106,86
1.704.89	Transferência da União Relativa a Respostas do Petróleo e Gás Natural	11,85	111.704,15	111.548,09	234,91
2	CIC BRANCO 27951-4 - FIAS - R01V (AG 809-8 - CIC 27951-4)	11,85	111.704,15	111.548,09	234,91
1.704.89	Transferência da União Relativa a Respostas do Petróleo e Gás Natural	16.800,00	1.700.000,00	1.800.000,00	0,00
41	CIC BRANCO - FAS - R01V - DE 000-0-4-000000-000010 (AG 809-8 - CIC 28409-0)	16.800,00	1.700.000,00	1.800.000,00	0,00
1.704.89	Transferência da União Relativa a Respostas do Petróleo e Gás Natural	0,00	4.100.079,82	4.104.379,00	1.000,86
2	CIC BRANCO - FAF000V (AG 809-8 - CIC 22070-0)	0,00	2.000.300,04	2.000.300,04	0,00
7	BANCO DO BRASIL - FAF RIVALTES (AG 1940-3 - CIC 32400-0)	0,00	1.207.522,78	1.207.522,92	1.000,86
TOTAL		38.249,79	284.987.323,40	283.891.894,26	4.969,29
TOTAL APLICAÇÃO		8.833.049,19	287.103.289,03	493.365.139,80	110.893.050,89

Guapimirim, 17 de agosto de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
 Prefeita

DECRETOS

DECRETO Nº 2413 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão/Unidade	Programa Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
01.01	01.031.0001.1.023	44.90.51	1.500.99	45.000,00
01.01	01.031.0001.2.019	33.90.36	1.500.99	5.000,00
01.01	01.031.0001.2.019	33.90.39	1.500.99	50.000,00
01.02	04.122.0002.1.023	44.90.51	1.500.99	40.000,00
01.02	04.122.0002.2.020	31.90.92	1.500.99	70.000,00
01.01	01.031.0001.2.019	33.90.30	1.500.99	40.000,00
TOTAL				250.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão/Unidade	Programa Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
01.01	01.031.0001.1.021	44.90.52	1.500.99	90.000,00
01.02	04.122.0002.1.024	44.90.52	1.500.99	110.000,00
01.01	01.031.0001.2.019	33.90.14	1.500.99	50.000,00
TOTAL				250.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de agosto de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
 Prefeita

DECRETO Nº 2414 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão/Unidade	Programa Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.06	04.122.0010.2.010 - 127	31.90.11	1.500.99	1.200.000,00
TOTAL				1.200.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão/Unidade	Programa Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.20	04.122.0034.2.010 - 480	31.90.11	1.500.99	1.100.000,00
02.20	04.122.0034.2.010 - 481	31.90.13	1.500.99	100.000,00
TOTAL				1.200.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de agosto de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
 Prefeita

DECRETO Nº 2415 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente de transferência de verba para inclusão de unidades orçamentárias no orçamento vigente em adequação à lei nº 1502/23 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1502/2023;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1526/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a inclusão e alteração no Orçamento do corrente exercício as seguintes unidades orçamentárias:

02.51 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas (SEMPGC)

02.52 - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SMCSP)

02.06 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMO)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial proveniente de transferência de verba, no valor de R\$ 1.880.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta mil reais e zero centavos) para satisfazer as dotações orçamentárias criadas, conforme abaixo discriminado:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.51	04.122.0010.2.003	33.90.30	1.704.99	5.000,00
02.51	04.122.0010.2.003	33.90.39	1.704.99	5.000,00
02.51	04.122.0010.1.002	44.90.52	1.704.99	5.000,00
02.51	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	900.000,00
02.51	04.122.0010.2.010	31.90.13	1.500.99	290.000,00
02.51	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	10.000,00
02.52	04.122.0010.2.003	33.90.30	1.704.99	5.000,00
02.52	04.122.0010.2.003	33.90.39	1.704.99	5.000,00
02.52	04.122.0010.1.002	44.90.52	1.704.99	5.000,00
02.52	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	500.000,00
02.52	04.122.0010.2.010	31.90.13	1.500.99	140.000,00
02.52	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	10.000,00
TOTAL				1.880.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a transferência de verba, que servirá, para dar cobertura ao montante estipulado no artigo anterior, no valor de R\$ 1.880.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta mil reais e zero centavos), das dotações orçamentárias conforme discriminado abaixo:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.06	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	1.200.000,00
02.06	15.451.0004.2.065	33.90.30	1.704.99	15.000,00
02.02	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	650.000,00
02.02	04.122.0010.2.047	33.90.39	1.704.99	15.000,00
TOTAL				1.880.000,00

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de agosto de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2023

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro conforme os termos dos artigos 16 e 17 da Lei complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a presente alteração/inclusão não trará impacto financeiro, o dispêndio do exercício atual será coberto com a transferência de recursos das seguintes dotações.

Valor da despesa no 1º Exercício	R\$ 1.880.000,00			
02.06	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	1.200.000,00
02.06	15.451.0004.2.065	33.90.30	1.704.99	15.000,00
02.02	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	650.000,00
02.02	04.122.0010.2.047	33.90.39	1.704.99	15.000,00

Guapimirim, 17 de agosto de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

LEI - REPUBLICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o lapso temporal da publicação da Lei nº 207 de 26 de fevereiro de 1998, publicada em 10 de março de 1998, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Segue a republicação na íntegra do formato existente, visto a necessidade de cópia digital da publicação, sem alterar seus efeitos legais já constituídos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

Gabinete do Prefeito

Publicado em _____
Jornal _____
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

LEI N.º 396 DE 21 DE MARÇO 2002

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM faz saber que CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO 1
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Educação, executadas ou coordenadas pelo Secretário Municipal de Educação, compreendendo:

I - o atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental, universalizando o atendimento;

II - o controle e a fiscalização das ações, em comum acordo com as organizações das esferas federal e estadual;

III - a supervisão das ações de Educação de interesse individual e coletivo;

IV - controle e fiscalização das ações de Educação em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual



SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, que na sua gestão seguirá a orientação do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - gerir o fundo Municipal de educação em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, ouvido o Conselho Municipal de Educação sobre a política de aplicação dos seus recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - apresentar ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - apresentar ao Conselho Municipal de Educação, as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo, elaborada pela Contabilidade Geral da Prefeitura;

V - diligenciar juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda para que as demonstrações mencionadas no inciso anterior sejam providenciadas em tempo hábil pela Contabilidade Geral do Município;

VI - assinar cheques em conjunto com o Prefeito;

VII - requisitar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.



SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação - FME, serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, através de um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, e movimentados exclusivamente pelo Prefeito Municipal e pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O conselho de administração e Planejamento será integrado por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com supervisão direta do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselho de Administração e Planejamento, será integrado, necessariamente, pelos Secretários de Educação e de Fazenda e, por indicação do Secretário de Educação, dos seguintes cargos, ora criados, que serão preenchidos por servidores do quadro da Secretaria:

I - Coordenador Executivo

II - Secretário Executivo

III - Assessor Técnico Econômico e Financeiro.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições dos membros do Conselho de Administração e Planejamento.

§ 5º - São atribuições do Coordenador Executivo do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo;

IV - solicitar à contabilidade geral do município:

- a) mensalmente, as demonstrações da receita e despesas;
- b) enviar trimestralmente, à Contabilidade Geral do Município, o inventário de estoque de materiais de uso da Secretaria de Educação;
- c) enviar anualmente, à Contabilidade Geral do Município, o inventário dos bens móveis e imóveis que farão parte do balanço geral do Fundo, a ser elaborado pela Contabilidade Geral do Município;



V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações da Educação para serem submetidos ao Secretário Municipal de Educação

VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal da Educação

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas, que os submeterá à aprovação do Prefeito Municipal.

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;

X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Educação;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Educação, relatório de acompanhamento e a avaliação da produção dos serviços prestados pela rede Municipal de Educação, que os submeterá à avaliação e a aprovação do Prefeito Municipal.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Educação, com decorrência do que dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - os recursos orçamentários destinados à educação, que serão libertados de acordo com a arrecadação média mensal, doações em espécie feita diretamente para este Fundo.

V - as transferências oriundas do orçamento da Educação em decorrência de programas, convênios, acordos ou ajustes com os Governos Federal e Estadual;

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo, serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, a exceção de valores cujo recebimento tenha a obrigatoriedade de conta corrente específica.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira será obrigatória e dependerá:

I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

I - Disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixas especiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura venha construir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos por verba do Fundo e destinadas ao Sistema Municipal de Educação;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem condição, destinados ao sistema municipal de Educação;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO




Art. 8º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura, o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Educação.

SECÃO VII
DO ORÇAMENTO E A CONTABILIDADE
SUBSECÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação contará com a participação do Secretário municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa governamental, observados o plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e de equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação e contará com a participação do Secretário de Educação e Fazenda e observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSECÃO
DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo municipal de Educação, que será executada pela Contadoria Geral do Município, tem por objetivo evidencia a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das fundações de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar gastos de serviços e analisar os resultados obtidos.

Art. 12- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos de serviços.

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais da receita e de despesas do Fundo municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SECÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 – Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, do Secretário Municipal de Educação, apresentará ao Prefeito para apreciação, o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de educação.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.14 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos insuficientes e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 15 – A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de educação Desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento nos termos da Lei Municipal, de vencimentos, salário gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta do Município, que participam da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programa ou projetos específicos do setor da educação, observado o disposto do § 1º do artigo 199, da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas aqui incluídos e aquisição de veículos, necessários ao Sistema Municipal de Educação.

V - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de educação;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de educação;




VII - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação.

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de educação mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

SUBSESSÃO II DAS RECEITAS

Art. 16 – A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O Fundo Municipal de Educação, terá vigência ilimitada.

Art. 18 – Para implantação do Fundo Municipal de Educação, serão utilizados recursos humanos e materiais já em funcionamento na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 18 de março de 2002.


Ailton Rosa Vivas
- Prefeito Municipal -



HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

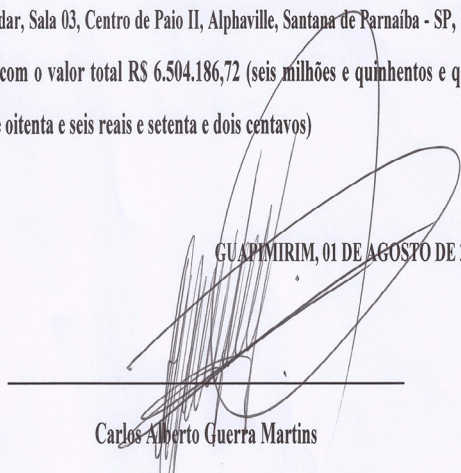
Modalidade: Pregão Presencial

Processo nº 4603/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio de implantação, manutenção e administração de sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a atender a frota de veículos e equipamentos utilizados pela Prefeitura Municipal de Guapimirim.

EMPRESA VENCEDORA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, Nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Paio II, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 065.021-60, com o valor total R\$ 6.504.186,72 (seis milhões e quinhentos e quatro mil e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)

GUAPIMIRIM, 01 DE AGOSTO DE 2023.


Carlos Alberto Guerra Martins

Secretário Municipal de Administração



AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
Proc. Adm. nº 2600/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE" o processo licitatório em epígrafe por determinação da Autoridade Competente, para adequação do Termo de Referência.

Informaremos da continuidade do procedimento após a realização dos ajustes
Guapimirim/RJ 17 de agosto de 2023.

Philippe Gomes Pereira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
Proc. Adm. nº 2837/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PRODUÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS PARA REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS E ESPAÇOS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE" o processo licitatório em epígrafe por determinação da Autoridade Competente, para adequação do Termo de Referência.

Informaremos da continuidade do procedimento após a realização dos ajustes
Guapimirim/RJ 17 de agosto de 2023.

Philippe Gomes Pereira
Pregoeiro



PORTARIA

PORTARIA Nº 643 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ DA SILVA MACÊDO JUNIOR**, para o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE, do Gabinete do Vice Prefeito, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Guapimirim, 17 de agosto de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital